



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E  
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

## MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### PREGÃO ELETRÔNICO 01/2024

Aos xx dias do mês de xx do ano de dois mil e vinte e quatro, presentes, de um lado, a **EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S.A. - ECOFAR S.A.**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob n.º 24.058.151/0001-69, estabelecida na Rua Alberto Matte, nº 895, Bairro América, em Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado abreviadamente COMPANHIA, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr. Evandro Breda, portador da Carteira de Identidade nº 3035611271, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 504.208.360-04, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, nº 832, Bairro do Parque, em Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, e, de outro lado, as empresas devidamente qualificadas no quadro geral adiante exposto, a seguir denominadas simplesmente FORNECEDORES, nos termos da Licitação 01/2024, na modalidade de Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços de, que julgou vencedoras as propostas destes, na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 13.303, de 30.06.2016 e da Lei Federal 14.133 de 01.04.2021, suas posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O objeto da presente Ata é o registro dos preços para fornecimento de gasolina comum e óleo diesel S-10, conforme anexo I (Termo de Referência) do edital de Pregão Eletrônico nº 01/2024, mediante o estabelecido nesta Ata e no Pregão Eletrônico nº 01/2024, conforme descrição e preços constantes do quadro geral adiante exposto. § 1º Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de sua transcrição, as propostas dos FORNECEDORES, e demais elementos constantes no Pregão Eletrônico nº 01/2024, aos quais as partes acham-se vinculadas; § 2º A existência de preços registrados não obriga a COMPANHIA a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para prestação de preços pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES:** São responsabilidades e obrigações dos FORNECEDORES: a) entregar os produtos de acordo com as condições e especificações constantes nesta Ata, no Pregão Eletrônico nº 01/2024 e proposta apresentada; b) desempenhar fielmente as obrigações assumidas nesta ata, no Pregão Eletrônico nº 01/2024 e proposta apresentada, bem como cumprir todas as orientações da COMPANHIA para a perfeita execução contratual; c) entregar os produtos na exata quantidade solicitada, nos prazos e locais previamente determinados no Pregão Eletrônico nº 01/2024 ou estabelecidos pela COMPANHIA; d) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da COMPANHIA encarregado de acompanhar a execução contratual, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas; e) todas as despesas decorrentes da aquisição, tais como, transporte, entrega, mão-de-obra, equipamentos, instrumentos, locomoções, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente à execução

Página 1 de 6



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E  
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

contratual; f) manter-se, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; g) assinar a Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a sua convocação. h) Assegurar que os produtos fornecidos sejam de primeira qualidade, atendam às Normas do Código de Defesa do Consumidor, estejam de acordo com a recomendação do fabricante/distribuidor e dentro dos padrões exigidos pelo Departamento Nacional do Petróleo e Agência Nacional de Petróleo. i) Substituir combustíveis recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento pela licitante da formalização da recusa pelo Município, arcando a licitante com os custos dessa operação, inclusive os de reparação no veículo, se for o caso. j) não subcontratar, sem autorização expressa da contratante, os serviços contidos nesta ata. k) apenas para os itens 1 da proposta do edital: l) A entrega deste objeto será de forma parcelada e deverá ocorrer no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da solicitação formal da Companhia, na exata quantidade solicitada. m) A licitante vencedora deverá disponibilizar e instalar um tanque de combustível, observadas todas as normas aplicáveis, inclusive ambientais, com capacidade de no mínimo 7.000 e no máximo 10.000 litros, no aterro, localizada na rua Alberto Matte, 895, Bairro América, nesta cidade de Farroupilha, RS, durante a vigência desta licitação. O óleo diesel, item 1, deverá ser entregue e depositado no tanque instalado no Aterro Municipal, na Rua Alberto Matte, 895, Bairro América, Farroupilha, RS, no horário compreendido das 8h às 11h30min e das 13h às 17h, por conta e responsabilidade da vencedora do certame. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:** O preço de cada item do objeto desta Ata está especificado no quadro geral adiante exposto. Parágrafo único. Os preços registrados são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte, bem como qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada nesta Ata e no Pregão Eletrônico nº 01/2024. **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:** O pagamento dos produtos será efetuado em até 20 (vinte) dias, após o recebimento definitivo do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal. Parágrafo único. O preço a ser pago será o constante na presente ata de registro de preços. **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS:** Os FORNECEDORES, em função da dinâmica do mercado, poderão solicitar a atualização dos preços registrados, mediante solicitação a COMPANHIA, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de prestadores de serviços similares, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes, etc. § 1º A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época. § 2º Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador. § 3º Independentemente da



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E  
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

solicitação de que trata esta cláusula, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado. **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:** O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura da Ata de Registro de Preços. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA AQUISIÇÃO:** A aquisição com os FORNECEDORES será formalizada por intermédio de contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ou outro instrumento similar. § 1º O FORNECEDOR deverá assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua convocação, sob pena de ter o seu registro cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e na legislação pertinente. § 2º Quando o primeiro fornecedor registrado atingir o seu limite de fornecimento estabelecido nesta Ata, a COMPANHIA poderá adquirir do segundo e, assim, sucessivamente. **CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA:** A contratada deverá respeitar às seguintes obrigações concernentes à entrega do produto registrado nesta ata: a) assegurar que os produtos fornecidos sejam de primeira qualidade, atendam às Normas do Código de Defesa do Consumidor, estejam de acordo com a recomendação do fabricante/distribuidor e dentro dos padrões exigidos pelo Departamento Nacional do Petróleo e Agência Nacional de Petróleo. b) Substituir combustíveis recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento pela licitante da formalização da recusa pela Companhia, arcando a licitante com os custos dessa operação, inclusive os de reparação no veículo, se for o caso. **CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO:** O objeto será recebido: a) provisoriamente, na entrega, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações; b) definitivamente, mediante recibo, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos do recebimento provisório. Parágrafo único. A COMPANHIA rejeitará o fornecimento em desacordo com as especificações constantes desta Ata, da proposta apresentada ou do Pregão Eletrônico nº 01/2024. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes dos serviços realizados originados através do registro de preços constante desta Ata e de competência da COMPANHIA serão suportadas por dotações orçamentárias próprias. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:** A execução da ata será acompanhada e fiscalizada por representante da COMPANHIA, da Lei 13.303/16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:** A inexecução total ou parcial da Ata enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares. § 1º O FORNECEDOR reconhece os direitos da COMPANHIA, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 104 da Lei Federal nº 14.133, de 01.04.2021. § 2º Constituem motivos para a rescisão da Ata todos aqueles mencionados acima, bem como os descritos no art. 69, VII da Lei Federal nº 13.303/16. § 3º Caso a COMPANHIA não utilize a prerrogativa de rescindir a Ata de Registro de Preços, a



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E  
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas nesta Ata, no Pregão Eletrônico nº 01/2024 das disposições legais pertinentes. § 4º A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos das legislações pertinentes. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o FORNECEDOR sujeitar-se-á às sanções de advertência, multa, suspensão temporária de licitar com a Companhia e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser acumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento do registro. § 1º No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva intimação. § 2º Pela inadimplência das obrigações assumidas, o FORNECEDOR, caso não seja aceita a sua justificativa, estará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e na Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021. § 3º O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias corridos, a contar da data da emissão da notificação de lançamento do débito emitida pela COMPANHIA. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente. § 4º Pelo inadimplemento das obrigações, conforme conduta e infração estarão sujeitas às seguintes penalidades: a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: Penalidade: suspensão do direito de licitar e contratar com a Companhia pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação; b) manter comportamento inadequado durante o pregão: Penalidade: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Companhia pelo prazo de 2 anos; c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): Penalidade: suspensão do direito de licitar e contratar com a Companhia pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação; d) executar a Ata de Registro de Preços com irregularidades, desde que passíveis de correção durante sua execução e que não causem prejuízo ao resultado. Penalidade: advertência; e) executar a Ata de Registro de Preços com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Penalidade: multa diária de 0,5% sobre o valor total atualizado da Ordem de Compra a que se refere o atraso; f) inexecução parcial da Ata de Registro de Preços. Penalidade: suspensão do direito de licitar e contratar com a Companhia pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da Ata de Registro de Preços; g) Inexecução total da Ata de Registro de Preços. Penalidade: suspensão do direito de licitar e contratar com a Companhia pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da Ata de Registro de Preços; h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: Penalidade: multa de 10 % sobre o valor total da quantidade estimada máxima da aquisição e/ou declaração de inidoneidade e/ou a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos, de acordo com a gravidade do dano; i) no caso de não assinatura da Ata



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E  
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

de Registro de Preços ou no caso de acumular mais de uma advertência pelo mesmo motivo. Penalidade: aplicação de multa de 2% sobre o preço unitário adjudicado para o item, multiplicado pela quantidade estimada máxima; j) apresentar documentação falsa exigida para o certame. Penalidade: declaração de idoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Companhia pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor total da quantidade estimada máxima para os itens adjudicados para a licitante. § 5º As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso. § 6º Nenhum pagamento será efetuado pela Companhia enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:** Da penalidade aplicada caberá recurso na forma e prazos previstos na Lei Federal nº 13.303, de 30.06.2016. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:** O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando: a) descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços; b) não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo previsto na alínea “g” da cláusula segunda desta Ata, sem justificativa aceitável; c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; d) ocorrer quaisquer dos motivos previstos no art. 65, § 4º, da Lei Federal nº 13.303, de 30.06.2016; e) presentes razões de interesse público. § 1º O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência, comprovada, de caso fortuito, força maior, fato de príncipe, fato da Companhia ou interferências imprevistas. § 2º A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do seu registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final da COMPANHIA, a qual deverá ser proferida no prazo máximo de trinta (30) dias contados do seu recebimento, facultado a COMPANHIA a aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:** O foro da Comarca de Farroupilha, RS, é o competente para dirimir as questões resultantes do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, assinam a presente Ata, para os devidos fins.

**EMPRESA FARROUPILHENSE DE  
SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO  
AMBIENTAL S.A.**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
FORNECEDOR**

TESTEMUNHAS:

1)  
2)

2)



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E  
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

### FORNECEDOR E QUALIFICAÇÃO

XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ nº XXXXXXXXXXX, localizado na XXXX, nº XX, Bairro XXX, na cidade de XXXX/RS, representada por seu sócio administrador, Sr. XXXX, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF sob nº XXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXX, nº XX, Bairro XXX, na cidade de XXXX/XX.

### QUADRO GERAL DE PREÇOS E FORNECEDORES

Item	Descrição	Unid.	Quant. Registrada	Valor Unitário	Valor Total Estimado
xx	Combustível do tipo XXXX	LITRO	30.000	R\$XXX	R\$XXXX